

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra, está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**DECRETO N.º 020/2022
DE 28 DE JANEIRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS
AMBIENTAIS E SUAS RESPECTIVAS PENALIDADES NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José
do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 9.605 de 12 de
fevereiro de 1998 e nos Decretos Federais nº 6.514 de 22 de julho de 2008, nº 6.686
de 10 de dezembro de 2008 e nº 9.179 de 23 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 15.434 de 10
de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.374, de
22 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a especificação
das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e seu
procedimento administrativo,

DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto disciplina a especificação das sanções
aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e seu procedimento
administrativo.

Parágrafo único. Nos termos do art. 90, da Lei Estadual
nº 15.434 de 10 de janeiro de 2020, este Decreto disciplina a aplicação das sanções
previstas no Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008 e Decreto nº 9.179 de
23 de outubro de 2017 e no Decreto Estadual nº 55.374, de 22 de julho de 2020.

Art. 2º As infrações à legislação ambiental serão apuradas em
processo administrativo próprio, podendo ser iniciado com a lavratura do Auto de
Infração, relatório de Vistoria ou representação.

§ 1º Quando houver processo de reclamação ou denúncia,
gerador do Auto de Infração, cópia do auto de infração e relatório serão a este
anexado e, após as providências adotadas pelo órgão ambiental municipal, o
processo será arquivado.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas na forma usual adotada pelo órgão ambiental municipal.

§ 3º No Auto de Infração constará o número do processo administrativo.

Capítulo II **DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL**

Art. 3º Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, de que resulte:

- I - risco de poluição ou degradação do meio ambiente;
- II - efetiva poluição ou degradação ambiental;
- III - emissão, lançamento ou liberação de efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, em desacordo com os padrões estabelecidos, e/ou que tomem ou possam tomar ultrapassados os padrões de qualidade ambiental.

§ 1º São consideradas infrações administrativas aquelas tipificadas no Anexo I desta Lei.

§ 2º Verificada a ocorrência de infração administrativa ao meio ambiente será lavrado auto de constatação, conforme Anexo V do presente Decreto.

Seção I **Das penalidades**

Art. 4º Sem prejuízo das sanções penais e da responsabilização civil, aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

- I - advertência;
- II - multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- III - multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- IV - interdição temporária ou definitiva;
- V - embargo temporário ou definitivo;
- VI - demolição;
- VII - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, apetrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- VIII - suspensão parcial ou total de atividades;
- IX - suspensão de venda e fabricação do produto;
- X - destruição ou inutilização de produto;
- XI - perdas ou restrição de direitos consistentes em:
 - a) suspensão de registro, licença ou autorização;
 - b) cancelamento de registro, licença e autorização.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º As penalidades previstas neste artigo poderão ser impostas isoladas ou cumulativamente.

§ 2º Caso o infrator venha a cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diferente, poderão ser-lhe aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas correspondentes.

Art. 5º Para gradação e aplicação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

- I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II - a gravidade do fato, tendo em vista suas consequências para o meio ambiente;
- III - os antecedentes do infrator;
- IV - o porte do empreendimento;
- V - o grau de escolaridade do infrator;
- VI - tratar-se de infração formal ou material;
- VII - condição socioeconômica.

Art. 6º São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I - espontânea contenção, redução ou reparação da degradação ambiental pelo infrator;
- II - baixo grau de escolaridade do infrator;
- III - colaboração com os técnicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental;
- IV - comunicação imediata do infrator às autoridades competentes.

Art. 7º São consideradas circunstâncias agravantes:

- I - a infração ter ocorrido à noite, em domingos ou dias feriados;
- II - a infração ter ocorrido em Unidades de Conservação, em área de preservação permanente ou em áreas de valor ambiental cultural, conforme definido em Lei;
- III - ter a infração atingido propriedades de terceiros;
- IV - ter o infrator cometido o ato para obter vantagem pecuniária ou coagido outrem para execução material da infração;
- V - a infração atingir espécies nativas raras, endêmicas, vulneráveis, de importância econômica ou em perigo de extinção;
- VI - tornar a área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;
- VII - em período de defeso à fauna;
- VIII - mediante fraude ou abuso de confiança;
- VX - em épocas de inundações ou secas;
- X - no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiadas por incentivos fiscais;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

XI – facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;

XII – mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental.

Subseção I Da Advertência

Art. 8º A penalidade de advertência será aplicada, a critério do Órgão Ambiental Municipal, quando se tratar de infração de natureza leve, fixando-se, quando for o caso, prazo para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

Subseção II Da Multa

Art. 9º Nos casos de infração continuada poderá ser aplicada multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º A multa diária será devida até que o infrator adote medidas eficazes para a cessação das irregularidades constatadas ou dos efeitos da ação prejudicial, podendo ser suspensa, a critério do Órgão Ambiental Municipal, desde que a correção das irregularidades lhe seja comunicada formalmente e haja a verificação da veracidade das informações.

§ 2º A cessação das irregularidades descritas no § 1º deste artigo podem ser promovidas através da assinatura de Termo de Compromisso firmado entre o infrator e o órgão ambiental, estabelecendo cronograma para regularidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 3º Sanada a irregularidade, o infrator comunicará o fato, por escrito, ao Órgão Ambiental Municipal e, uma vez constatada sua veracidade, o termo final do curso diário da multa coincidirá com a data de protocolo da comunicação.

Art. 10. Considera-se infração continuada a atividade que:

I - estando em operação, não estiver provida ou não se utilizar dos meios adequados para evitar o lançamento ou a liberação dos poluentes, ou a degradação ambiental;

II - não adotar as medidas adequadas para cessar, reduzir ou reparar os danos causados ao meio ambiente;

III - estiver instalada ou operando sem as necessárias licenças ou autorizações.

Parágrafo único. O Órgão Ambiental Municipal poderá conceder prazo para correção das irregularidades apontadas, desde que haja requerimento fundamentado do infrator, sustando-se a incidência da multa, durante o decorrer do prazo ou conforme convencionado em Termo de Compromisso.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 11. O Anexo I, parte integrante deste Decreto, explicita o critério de cálculo para as multas administrativas a serem aplicadas pelo Órgão Ambiental Municipal.

§ 1º A autoridade autuante, com base nos critérios fixados no Anexo I, informará no Auto de Infração, o valor pecuniário da multa, demonstrando claramente quais foram os critérios utilizados para a imposição e gradação da penalidade.

§ 2º O Anexo I apresenta a forma de cálculo para a aplicação das penalidades de multas explícitas no Decreto Federal nº 6.514/2008, mesmo as de competência da União ou Estado.

§ 3º A autoridade ambiental somente utilizará a forma de cálculo para as infrações citadas no parágrafo segundo deste artigo, no uso do poder supletivo para as infrações de competência da União ou Estado na ausência ou omissão da autoridade competente.

Art. 12. A multa poderá ser convertida na prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, devidamente estabelecidos em Termo de Compromisso a ser firmado entre o infrator e o Órgão Ambiental Municipal.

Parágrafo único. A celebração de Termo de Compromisso poderá implicar redução de até 90% (noventa por cento) do valor da multa imposta, ficando o Órgão Ambiental Municipal obrigado a motivar e circunstanciar o ato no competente processo, amparado por decisão do COMMA.

Art. 13. Nos casos de reincidência genérica, a multa será aplicada pelo equivalente ao dobro da multa correspondente à infração cometida e, em caso de reincidência específica a multa será equivalente ao triplo.

§ 1º Entende-se por reincidência específica o cometimento de infração da mesma natureza, e por reincidência genérica o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

§ 2º Incorre em reincidência genérica ou específica, nos termos do Art. 11 do Decreto Federal nº 6.514/2008, o agente que pratique nova infração ambiental no período de 05 (cinco) anos, contados da lavratura do Auto de Infração anterior devidamente comprovado em julgamento.

Subseção III **Da Interdição Temporária e Definitiva**

Art. 14. A penalidade de interdição temporária será imposta a atividades, nos casos de:

I - perigo ou dano à saúde pública ou ao meio ambiente;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

II - a critério do Órgão Ambiental Municipal, nos casos de infração formal;

III - a critério do Órgão Ambiental Municipal, a partir de reincidência.

§ 1º A penalidade de interdição temporária deve perdurar até que sejam corrigidas as irregularidades apontadas, ou até a celebração de termo de compromisso, voltando a atividade a ser operada nas condições nele estabelecidas.

§ 2º A penalidade de interdição temporária será imposta pelo agente de fiscalização, cabendo a este a sua liberação, após o cumprimento das exigências legais atinentes à matéria.

Art. 15. A penalidade de interdição definitiva será imposta nos casos e situações previstas no artigo anterior, quando a atividade não tiver condições de ser regularizada conforme os dispositivos previstos na legislação ambiental.

Parágrafo único. A penalidade de interdição definitiva será imposta pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA, com base em processo devidamente instruído pelo Órgão Ambiental Municipal, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 16. A interdição aplicada em relação à fonte móvel de poluição implica a permanência desta em local definido pelo agente de fiscalização, até que a emissão de poluentes seja sanada.

Art. 17. A imposição de penalidade de interdição, se definitiva, acarreta a cassação de licença de operação; se temporária, sua suspensão pelo período em que durar a interdição.

Subseção IV Dos Embargos Temporário e Definitivo

Art. 18. A penalidade de embargo temporário será imposta no caso de obras e construções em andamento sem a devida regularidade ambiental mediante licença, anuência, autorização, ou em desacordo com os mesmos, se concedidos.

§ 1º A penalidade de embargo temporário deve perdurar até que sejam corrigidas as irregularidades apontadas, ou até a celebração de termo de compromisso.

§ 2º A penalidade de embargo temporário será imposta pelo agente de fiscalização cabendo a este a sua liberação, após o cumprimento das exigências legais atinentes à matéria.

§ 3º O embargo restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 19. A penalidade de embargo definitivo será imposta quando as condições previstas no artigo anterior ocorrerem e a obra ou construção não tiver condição de ser regularizada, conforme os dispositivos previstos na legislação ambiental.

Parágrafo único. A penalidade a que se refere o caput deste artigo será imposta pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA) com base em processo devidamente instruído pelo Órgão Ambiental Municipal, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Subseção V Da Demolição

Art. 20. A penalidade de demolição será imposta a critério do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA e executada administrativamente quando a obra, construção ou instalação:

- I - estiver produzindo grave dano ambiental;
- II - estiver contrariando as disposições legais previstas em normas ambientais de âmbito federal, estadual ou municipal.

§ 1º O infrator é responsável pela demolição imposta pelo COMMA.

§ 2º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação, mitigação e compensação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

§ 3º Quando a demolição implicar consequências sociais graves ou se referir à moradia do infrator, somente será executada por ordem judicial.

§ 4º Na hipótese de o infrator responsável pela demolição não a efetivar no prazo determinado pelo COMMA, este poderá solicitar ao órgão responsável pelo controle e ordenamento e uso do solo do Município a fazê-lo, com a cobrança dos custos incorridos com a demolição, acrescido da multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor.

Subseção VI Da Apreensão

Art. 21. A penalidade de apreensão será imposta nos casos de infração às normas e exigências ambientais ou danos diretos ao meio ambiente e aos recursos naturais e dar-se-á em relação aos instrumentos, apetrechos, equipamentos, animais e veículos utilizados, bem como produtos e subprodutos dela resultantes, mediante lavratura do respectivo auto.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º Aos instrumentos, apetrechos, animais, equipamentos, ou veículos utilizados na prática da infração, bem como aos produtos e subprodutos dela resultantes apreendidos, serão dadas as seguintes destinações:

I - os produtos e subprodutos perecíveis ou madeira, apreendidos pela fiscalização, serão avaliados e, na impossibilidade de liberação, doados pelo Órgão Ambiental Municipal às instituições científicas, hospitalares, penais, militares, públicas e outras com fins beneficentes, bem como às comunidades carentes, lavrando-se os respectivos termos de doação, ou utilizadas pela Administração quando houver necessidade, conforme decisão motivada da autoridade competente, através do termo de destinação, sendo que, no caso de produtos da flora, não perecíveis, os mesmos serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;

II - os animais apreendidos serão:

a) entregues aos órgãos competentes para serem libertados em seu habitat natural após verificação de sua adaptação às condições de vida silvestre, por técnico habilitado;

b) entregues a jardins zoológicos, fundações ambientalistas ou entidades assemelhadas, mediante termo de entrega;

c) confiados a fiel depositário, até definição de seu destino, na impossibilidade de atendimento das condições previstas nas alíneas "a" e "b";

III - os instrumentos, os equipamentos, os apetrechos, os veículos e as embarcações apreendidos na prática da infração, poderão:

a) ser confiados a fiel depositário, na forma do disposto no Código Civil, e somente serão liberados mediante o pagamento da multa, quando imposta, ou acolhimento de defesa ou recurso;

b) ser doados pelo Órgão Ambiental Municipal às instituições científicas, hospitalares, penais, militares, públicas e outras com fins beneficentes, bem como às comunidades carentes, lavrando-se os respectivos termos de doação;

c) utilizados pela administração quando houver necessidade, conforme decisão motivada da autoridade competente, através do termo de destinação, ou ainda vendidos.

IV - Não identificado um fiel depositário, o Órgão Ambiental Municipal deverá identificar locais adequados para guarda dos instrumentos, apetrechos, equipamentos, veículos, produtos e subprodutos não perecíveis apreendidos, enquanto não forem implementadas as condições para sua liberação ou doação.

§ 2º A critério do Órgão Ambiental Municipal, o infrator poderá ser nomeado como fiel depositário.

Art. 22. A penalidade de apreensão de equipamentos, instrumentos, produtos, animais, apetrechos, veículos e máquinas será imposta pelo agente de fiscalização, cabendo a este a sua liberação, após o cumprimento das exigências legais atinentes à matéria.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Subseção VII

Da Suspensão da Venda e Fabricação Do Produto

Art. 23. A penalidade de suspensão de venda e fabricação do produto será imposta pelo agente de fiscalização nos casos de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente no território municipal.

Parágrafo único. No caso de suspensão de venda, o empreendedor deverá providenciar, às suas custas, o recolhimento do produto colocado à venda ou armazenado, dando-lhe a destinação adequada, conforme determinação do Órgão Ambiental Municipal.

Subseção VIII

Da Destruição Ou Inutilização Do Produto

Art. 24. As penalidades de destruição ou inutilização de produto serão impostas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, nos casos de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente.

Parágrafo único. As medidas a serem adotadas, seja inutilização ou destruição, correrão às expensas do infrator.

Subseção IX

Da Perda ou Restrição de Direitos

Art. 25. A penalidade de perda ou restrição de direitos consiste em:

- I - suspensão de registro, licença ou autorização;
- II - cancelamento de registro, licença e autorização;

§ 1º A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo será feita pelo órgão responsável pelo registro ou pela emissão da licença ou autorização.

§ 2º O Órgão Ambiental Municipal cuidará de expedir as notificações necessárias aos órgãos competentes para a aplicação das demais penalidades previstas.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 26. O Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial e poderá ser celebrado nas hipóteses de:

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

I - suspensão de parte do valor da multa mediante o compromisso de recuperação integral do dano de acordo com o projeto técnico aprovado pelo órgão ambiental;

II - conversão da multa em serviços de melhoria da qualidade ambiental ou de educação ambiental;

III - regularização de atividade ou de empreendimento, fixando-se condições, prazos e penalidades para o descumprimento; e

IV - estabelecer o compromisso e condições ao autuado quando forem necessárias providências para a recuperação do dano ambiental.

§ 1º O Termo deverá conter, obrigatoriamente, a descrição de seu objeto, as medidas a serem adotadas, o cronograma físico estabelecido para o cumprimento das obrigações e as penalidades a serem impostas, no caso de inadimplência.

§ 2º A inexecução total ou parcial do convencionado no Termo de Compromisso enseja a execução das obrigações dele decorrentes, inclusive quanto aos custos para a recomposição do dano ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis à espécie, qual seja o retorno originário da penalidade que fora aplicada.

Art. 27. As multas previstas neste decreto e no Decreto Federal nº 6.514/08, e em suas alterações, podem ter a sua exigibilidade suspensa ou reduzida, quando o infrator, por termo de compromisso ambiental (TCA), obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

§ 1º A suspensão ou redução da multa ficará condicionada a apresentação de projeto técnico com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), com medidas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, que deverá ser encaminhado a JARIA juntamente com a defesa.

§ 2º Para a concessão do benefício previsto no caput deste artigo, deverá haver decisão da JARIA, autorizando a formalização do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) junto ao Órgão Ambiental Municipal.

§ 3º A decisão referida no parágrafo anterior deverá fundamentar-se em critérios técnicos, ao qual a matéria esteja submetida, bem como aval do Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 28. O devedor beneficiado com a redução da multa administrativa, firmada através de Termo de Compromisso Ambiental, deverá realizar o pagamento do restante da multa aplicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e será informado ao autuado mediante a emissão de boleto de cobrança emitido pelo Setor de Tributação, com data final de vencimento.

Parágrafo único - A celebração de Termo de Compromisso poderá implicar redução de até 50% (cinquenta por cento) do valor da multa imposta, ficando o Órgão Ambiental Municipal obrigado a motivar e circunstanciar o ato no competente processo mediante decisão da JARIA.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 29. Na hipótese do descumprimento total ou parcial das obrigações constantes do Termo de Compromisso Ambiental (TCA), o valor da multa será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescido de R\$ 50,00 (cinquenta reais) POR DIA de continuidade após a constatação, independentemente de notificação ou qualquer outro ato judicial ou extrajudicial, devidamente atualizada pela URM ou outro índice que venha a substituí-lo, valor esse a ser revertido em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FAMMA.

Parágrafo único. O não pagamento do valor previsto no parágrafo anterior, no prazo estipulado pelo órgão ambiental municipal, implicará no envio da cobrança para a o Setor de Tributação, para inclusão na dívida ativa do município, até seu efetivo pagamento.

Art. 30. Cumpridas as obrigações assumidas em Termo de Compromisso Ambiental, o devedor beneficiado pela conversão de valor da multa simples em prestação de serviços, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos previstos no Art. 143 do Decreto Federal nº 6.514/2008 alterado pelo Decreto Federal nº 9.179/17, terá seu débito reconhecido como quitado.

Parágrafo único. Para a concessão do benefício da conversão da multa simples em prestação de serviços, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, deverá haver, obrigatoriamente, decisão administrativa e a formalização de TCA, com obrigações, prazos e penalidades que incidirão na hipótese de inadimplência das obrigações assumidas com o órgão ambiental municipal.

CAPÍTULO IV DO ORDENAMENTO PARA PROTOCOLO DE DENÚNCIAS

Art. 31. Qualquer cidadão poderá registrar uma denúncia de dano ao meio ambiente, tendo seu anonimato garantido pela fiscalização.

§ 1º No momento do registro ao optar pelo anonimato, o denunciante não acompanhará as ações tomadas referente a mesma.

§ 2º A denúncia deverá ser registrada através do preenchimento de formulário, disponível no site da prefeitura e também no Setor Meio Ambiente (SMA), conforme modelo previsto no Anexo II, deste Decreto.

§ 3º O formulário deverá apresentar informações claras e precisas, podendo ser anexado documentos, fotos, vídeos entre outros que comprovem a denúncia.

§ 4º Após preenchido, o formulário deverá ser entregue no Setor de Meio Ambiente ou encaminhado através de e-mail específico.

SEÇÃO I Procedimento Para Apuração de Denúncia

Art. 32. A apuração de denúncia inicia-se com abertura de processo administrativo.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 33. Para a verificação da denúncia será realizada vistoria "in loco", com emissão de relatório de vistoria.

§ 1º Sendo constatado improcedente a denúncia, o processo será arquivado.

§ 2º Em caso de procedência de denúncia, o infrator será comunicado documentalmente para prestar esclarecimentos sobre os fatos constatados pela fiscalização. Na ocasião do comparecimento serão registradas as informações do infrator através de ATA de comparecimento.

§ 3º Posteriormente poderá ser procedido com a aplicação das penalidades pecuniárias administrativas com a lavratura do Auto de Infração Ambiental e demais termos referentes à prática do auto infracionário.

SEÇÃO II Do Auto De Infração

Art. 34. O procedimento para aplicação das penalidades pecuniárias administrativas terá início com a lavratura do auto de infração e demais termos referentes à prática do ato infracionário, sendo assegurado ao autuado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos administrativos inerentes.

Art. 35. O autuado, na forma do Art. 113, da Lei Estadual nº 15.434 de 10 de janeiro de 2020, será notificado para ciência da infração:

- I - pessoalmente;
- II - pelo correio ou via postal, por meio do aviso de recebimento;
- III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º No caso de recusa do autuado em assinar o auto de infração, este deverá ser assinado por duas testemunhas, certificando o ocorrido e entregue a via correspondente ao autuado.

§ 2º O edital, referido no inciso III deste artigo, será publicado uma única vez, de forma oficial, considerando-se efetivada a autuação 15 (quinze) dias após a publicação.

§ 3º Na forma do art. 114 da Lei Estadual nº 15.434 de 10 de janeiro de 2020, o autuado poderá oferecer recurso/defesa ou impugnação contra o Auto de Infração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da ciência da autuação, mediante requerimento protocolado no Setor de Meio Ambiente (SMA) do município de São José do Ouro, conforme modelo contido no Anexo III deste Decreto.

Art. 36. Caberá à Junta Administrativa de Recursos de Infrações Ambientais (JARIA) o julgamento em primeira instância de recurso/defesa ou de impugnação de autos de infrações, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da protocolização.

§ 1º No parecer da JARIA que absolver o autuado do pagamento de multa, arquivar-se-á o processo, devendo ser firmado TCA (Termo de Compromisso Ambiental).

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º Em caso de confirmação da infração e manutenção da multa prevista no Auto de Infração a JARIA emitirá parecer favorável a autuação, devendo ser firmado TCA (Termo de Compromisso Ambiental), podendo o infrator efetuar o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão proferida ou interpor defesa em última instância junto ao COMMA.

Art. 37. Ao COMMA (Conselho Municipal do Meio Ambiente) caberá o julgamento, em segunda e última instância, dos recursos das infrações ambientais, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da protocolização junto ao SMA.

§ 1º No parecer do COMMA que absolver o autuado do pagamento de multa, arquivar-se-á o processo, devendo ser firmado TCA (Termo de Compromisso Ambiental) junto ao SMA.

§ 2º Em caso de confirmação da infração com manutenção da multa prevista no Auto de Infração o COMMA emitirá parecer favorável à autuação, devendo ser firmado TCA (Termo de Compromisso Ambiental) junto ao SMA, devendo o infrator efetuar o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão proferida.

Art. 38. O boleto para pagamento deverá ser retirado junto ao Setor de Meio Ambiente (SMA) e seu pagamento efetuado nas agências bancárias ou afins com destinação para a conta do FAMMA (Fundo Municipal de Meio Ambiente). Após pagamento, o comprovante deverá ser apresentado junto ao SMA.

Art. 39. O Auto de Infração deverá ser lavrado, conforme modelo previsto no Anexo IV deste Decreto e observado o art. 112, da Lei Estadual nº 15.434 de 10 de janeiro de 2020.

Art. 40. Para cada Auto de Infração lavrado deverá ser constituído processo administrativo autônomo.

Parágrafo único. O processo administrativo será aberto no serviço de protocolo do órgão ambiental municipal, SMA;

Art. 41. O auto de infração que apresentar vício sanável e, desde que não acarrete lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, poderá ser revogado pela autoridade competente, com emissão de novo auto de infração, prevalecendo prazos e demais cumprimentos já estabelecidos no anterior.

Parágrafo único. Para os efeitos do estabelecimento no caput deste artigo, considera-se vício sanável, aquele que a correção da autuação não implique em modificação do fato descrito no Auto de Infração.

Art. 42. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. Nos casos em que o Auto de Infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente deverá ser lavrado um novo Auto de Infração.

SEÇÃO III DA DEFESA, DO JULGAMENTO E DO RECURSO

Art. 43. O autuado poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer recurso/defesa ou impugnação contra o auto de infração.

Parágrafo único. Vencido o prazo estabelecido no caput deste artigo sem que o autuado tenha oferecido recurso/defesa ou impugnação, ou efetuado o pagamento da multa, este incorrerá em mora, devendo o débito correspondente ser encaminhado para cobrança o Setor de Tributação, onde poderá ser inscrito em dívida ativa.

Art. 44. O processo administrativo de recurso/defesa ou impugnação deverá ser formulado por escrito e será protocolado no Setor de Meio Ambiente, que encaminhará imediatamente a JARIA (Junta Administrativa de Recursos de Infrações Ambientais), e deverá atender:

I - requerimento ao órgão ou autoridade administrativa a que se dirige (Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo);

II - preenchimento do formulário específico conforme Anexo III e demais informações contidas neste.

§ 1º O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de mandato.

§ 2º Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo;

§ 3º As provas propostas pelo autuado, quando de natureza ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 45. A defesa não será conhecida quando oferecida:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado.

Art. 46. A JARIA (Junta Administrativa de Recursos de Infrações Ambientais) deverá julgar o auto de infração em primeira instância, apresentada a defesa ou a impugnação, mediante parecer prévio do agente autuante, o qual deverá manifestar-se sobre todos os argumentos apresentados pelo autuado e, se for o caso, acostar ao seu parecer novos elementos de prova que julgar cabíveis.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º A decisão de que trata este artigo constituirá na emissão de Decisão Administrativa de Julgamento do Auto de Infração, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, cientificando-se o autuado sobre o seu resultado.

§ 2º A decisão da JARIA não se vincula aos critérios de dosimetria utilizados pelo agente autuante para a determinação da multa aplicada, na hipótese em que poderá, de ofício ou a requerimento do interessado, independentemente do seu recolhimento minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

§ 3º O autuado que apresentar vulnerabilidade econômica na forma prevista no art. 99 da Lei Estadual nº 15.434/2020, deverá demonstrar esta condição, e solicitar o benefício, na sua defesa ao Auto de Infração.

§ 4º Caso a decisão administrativa não atenda a exigência prevista neste artigo, ou tenha omissões de ordem técnica ou jurídica, o agente autuante poderá solicitar reconsideração à JARIA, para fins de saneamento da omissão, abrindo-se, se necessário, novo prazo para que o autuado, desejando, interponha novo recurso/defesa.

§ 5º Não sendo apresentada recurso/defesa ou impugnação da decisão administrativa da JARIA, o débito será consolidado e iniciada a sua cobrança administrativa, com a oficialização ao autuado, encaminhada via postal com o Aviso de Recebimento - AR.

§ 6º As impugnações, defesas e os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo, relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 47. Os elementos probatórios deverão ser considerados na decisão da JARIA.

Parágrafo único. A JARIA poderá, a seu critério, requisitar ao SMA correspondente ao servidor autuante, a qualquer tempo, a produção de provas necessárias à sua convicção sobre o pedido formulado, bem como parecer técnico e/ou informações necessárias à elucidação dos fatos que originaram o auto de infração, que deverá ser elaborado no prazo máximo de 10 (dez) dias, ressalvadas as situações devidamente justificadas.

Art. 48. Da decisão administrativa proferida pela JARIA, o autuado poderá apresentar recurso/defesa em segunda e última instância ao COMMA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. Recebido o recurso pelo órgão ambiental municipal, serão os autos encaminhados ao presidente do COMMA que deverá deliberar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 49. O recurso/defesa ao COMMA será interposto por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo para tanto, juntar os documentos que entender conveniente.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º O recurso/defesa interposto na forma prevista neste artigo, não tem efeito suspensivo.

§ 2º Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior, poderá de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

§ 3º Não serão admitidos os recursos manifestadamente protelatórios, devendo ser indeferidos de plano pela autoridade competente para proferir a decisão da admissibilidade, somente deverão ser conhecidos, quando houver decisão administrativa da instância inferior.

Art. 50. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão incompetente;
- III - por quem não seja legitimado;

Art. 51. O Órgão Ambiental Municipal cientificará formalmente o interessado para ter ciência da decisão prolatada.

Parágrafo único. Quando aplicada a penalidade de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será cientificado para efetuar o pagamento da multa no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento do ofício, recolhendo o respectivo valor ao FAMMA.

Art. 52. Havendo o pagamento da multa administrativa e existindo penalidade de apreensão, depósito, embargo ou suspensão de atividades, o processo deverá ser remetido à fiscalização, para análise e providências complementares.

Art. 53. A JARIA e o COMMA, na fase de recurso/defesa ou impugnação, decidirão pela minoração, majoração ou pela adequação do valor da multa e demais penalidades acessórias, respeitados os limites dos valores da multa estabelecidos nos artigos, ou ainda pela anulação do auto de infração e o arquivamento do processo.

I - na decisão pela minoração ou majoração do valor da multa, deverá ser observado o estabelecido nos art. 4º e 123 do Decreto Federal nº 6.514/08.

II - o autuado poderá solicitar o parcelamento do valor da multa, cabendo a decisão administrativa à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e obedecido os critérios estipulados no Código Tributário Municipal acerca do parcelamento.

III - na conversão do valor da multa em prestação de serviços, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, deverá ser observado o previsto no § 4º do art. 72 da Lei Federal nº 9.605/1998, e no art. 139 do Decreto Federal nº 6.514/2008 alterado pelo Decreto Federal nº 9.179, de 23 de outubro de 2017.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

IV - para suspensão da exigibilidade de multa administrativa, para fins de fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, serão observados os termos do art.146 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e alterações.

§ 1º Ao decidir pela adequação do valor da multa deverá compatibilizá-la com os fatos que lhe derem causa, levando em consideração o volume, a área, a quantidade, a espécie, a localização e outras unidades de medidas pertinentes.

§ 2º Os valores da multa serão minorados para os autuados em vulnerabilidade econômica, conforme previsto na Lei Estadual nº 15.434/2020.

§ 3º A conversão ou suspensão, previstas nos incisos III e IV deste artigo, poderá ser avaliada para valores de multas superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 54. A JARIA de que trata este Decreto está prevista e sua competência estipulada na Lei Municipal nº 2.523/2020.

Capítulo V DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

Art. 55. Os valores das penalidades pecuniárias devem ser expressos em moeda nacional corrente no País, nos moldes da Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Parágrafo único. Na hipótese de mudança na legislação que dispõe sobre a moeda nacional, o órgão ambiental municipal deve proceder à respectiva compatibilização para efeito de cobrança dos valores a que se refere este artigo.

Art. 56. Os valores resultantes do pagamento das multas serão encaminhados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FAMMA.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda deverá manter sistema de acompanhamento dos créditos e débitos resultantes das multas aplicadas pela fiscalização do órgão ambiental municipal e, quando solicitado, submeter relatórios.

Capítulo VI DO ENCAMINHAMENTO DO DÉBITO

Art. 57. Transitado em julgado a decisão administrativa, sem que o débito tenha sido pago, será precedido o encaminhamento formal de processo administrativo para a o Setor de Tributação, para cobrança e, se for o caso, inscrição em dívida ativa.

Art. 58. Fica revogado em todos os seus termos o Decreto nº 022/2021, de 24 de fevereiro de 2021.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 28 DE JANEIRO DE 2022

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 28 DE JANEIRO DE 2022

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

DIRETRIZES PARA ENQUADRAMENTO/CÁLCULO DA APLICAÇÃO DAS MULTAS AMBIENTAIS

I - Introdução:

Este anexo especifica os valores de multas que devem ser aplicadas quanto ao descumprimento dos artigos 24 a 93 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Nos artigos onde consta a fórmula de cálculo da multa (unidade, metro cúbico, quilograma, metro de carvão, metro estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente), os valores são os determinados pelo decreto federal. Naqueles onde não consta a forma de cálculo, caso o resultado da multa calculada seja inferior ou superior aos valores constantes como mínimo e máximos, respectivamente, no Decreto, utilizar estes, em cumprimento aos valores estabelecidos no Decreto.

Quando o Auto de Infração referir-se a duas ou mais infrações, de artigos diferentes, o cálculo do valor da multa a aplicar será efetuado para cada uma das infrações e o valor da multa a aplicar será o somatório dos valores calculados.

II - Grupos de multa:

GRUPO I:

- a) Importação ou a exportação de quaisquer espécies aquáticas, em qualquer estágio de evolução, bem como a introdução de espécies nativas ou exóticas em águas jurisdicionais brasileiras, sem autorização do órgão ambiental competente;
- b) Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção;
- c) Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente;
- d) Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o Art. 27 do decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização;
- e) Explorar área de reserva legal, florestas e formação sucessoras de origem nativa, tanto de domínio público, quanto de domínio privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, manejo e reposição florestal;
- f) Promover construção, de atividade não licenciada pelo Órgão Ambiental Municipal, em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem a autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida;
- g) Efetuar a queima de resíduos sem licença ambiental;
- h) Depositar resíduos em área sem licença ambiental;
- i) Emissão de ruídos;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- j) Emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação e normas complementares.
- k) Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.
- k.1) No caso de bens minerais, toda a atividade de lavra de rocha para uso imediato na construção civil até 100 há (cem hectares) requeridos no DNPM e operação de dragas;
- k.2) Empreendimentos que não necessitem de licenciamento ambiental através do instrumento EIA/RIMA, de acordo com a listagem da Resolução CONAMA 001/86.
- l) Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos, exceto substâncias radioativas.
- m) Transporte de substâncias radioativas sem licença ambiental;
- n) deixar de cumprir ordens emanadas da autoridade ambiental, em especial o licenciamento ambiental;
- o) Acidentes rodoviários, ferroviários, fluviais, marítimos, industriais e os ocorridos em depósitos de produtos químicos, que coloquem em risco a saúde, a biota, os recursos naturais, mas que não provoquem alterações significativas ao meio ambiente ou à saúde pública;
- p) Dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo, sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas e diretrizes pertinentes.
- q) Outro (s) que não se enquadre (m) nos Grupos II e III.

GRUPO II:

- a) Construir, instalar ou fazer funcionar, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, listados na Resolução CONAMA 001/86 (sujeitos a EIA/RIMA), sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes.
- b) Embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância radioativa, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos.
- c) Acidentes rodoviários, ferroviários, fluviais, marítimos, industriais e os ocorridos em depósitos de produtos químicos, que coloquem em risco a saúde, a biota, os recursos naturais, alterando significativamente o meio ambiente ou a saúde pública.
- d) Causar poluição do solo que torne uma área urbana ou rural impróprias para ocupação.
- e) Causar, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e até 7 (sete) dias, suspensão de abastecimento público de água para consumo humano, em razão de contaminação do recurso hídrico, independentemente dos órgãos públicos de abastecimento abastecerem a área afetada por sistema alternativo.
- f) Causar poluição que paralise sistema de transporte público por período superior a 48 (quarenta e oito) horas.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

g) Causar poluição que provoque a retirada dos habitantes da área afetada, por período superior a 48 (quarenta e oito) horas e até 7 (sete) dias.

GRUPO III:

a) Construir, instalar ou fazer funcionar, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: empreendimentos que produzam ou processem substância radioativa.

b) Produzir e processar, produto ou substância radioativa, em desacordo com as exigências estabelecidas em licenciamento ambiental;

c) Acidentes rodoviários, ferroviários, fluviais, marítimos, industriais e os ocorridos em depósitos de produtos químicos, que venham causar perigo iminente a saúde, à segurança, à biota, ao bem estar da população, aos recursos naturais, e que causem danos irreparáveis ou de difícil reparação ao meio ambiente ou a saúde pública.

d) Causar, por período superior a 7 (sete) dias, suspensão de abastecimento público de água para consumo humano, em razão de contaminação do recurso hídrico, independentemente dos órgãos públicos de abastecimento abastecerem a área afetada por sistema alternativo.

e) Causar poluição que provoque a retirada dos habitantes da área afetada, por período superior a 7 (sete) dias.

Ações consideradas graves pelo agente autuante, mas não listadas nos Grupos II e III, poderão ter seu enquadramento nestes grupos definido pela JARIA, levando em conta a natureza da infração e suas consequências, a partir de relatório técnico elaborado pelo técnico responsável pela autuação específica.

Para o artigo 63, serão aplicados os seguintes valores de multa:

I - R\$ 1.500,00 por hectare ou fração, até 2 (dois) hectares;

II - R\$ 2.000,00 por hectare ou fração, entre 2 (dois) e 10 (dez) hectares;

III - R\$ 3.000,00 por hectare ou fração, acima de 10 hectares.

Observação: considerar a área efetivamente registrada no DNPM, na ausência de registro, a área efetivamente minerada.

Para o Art. 64, a multa calculada deverá ser multiplicada por cinco, caso seja nuclear ou radioativa.

III - Cálculo do valor de multa a aplicar:

1) Tabela de proporção:

Com a finalidade de cumprir o inciso 3º do art. 6º, da Lei Federal 9.605/98, fica estabelecida a tabela de proporção baseada na Tabela de Classificação de Atividades da FEPAM.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Para a construção da tabela, foi considerado que o POTENCIAL POLUIDOR (escala 1) é mais preponderante, ambientalmente, que o PORTE (escala de 0,75) do empreendimento.

TABELA DE PROPORÇÃO

PROPORÇÃO	PORTE	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
POTENCIAL		1	1,75	2,5	3, 25	4
Baixo	1	1	1,75	2,5	3, 25	4
Médio	2	2	3,5	5,0	6,5	8
Alto	3	3	5, 25	7,5	9,75	12

2) Valor inicial de cálculo para aplicação de multas (VALOR "A"):

Aplicável aos artigos do Decreto Federal nº 6.514 de 22/07/2008, com as modificações do Decreto Federal nº 6.686 de 10 de dezembro de 2008.

2.1) Valores limites por artigo e grupo (em R\$)

ARTIGO	INFRAÇÃO	INFERIOR	SUPERIOR
31	Grupo I	500,00	1.000,00
	Grupo II	1.000,01	3.000,00
	Grupo III	3.000,01	5.000,00
32	Grupo I	200,00	1.000,00
	Grupo II	1.000,01	5.000,00
	Grupo III	5.000,01	10.000,00
33	Grupo I	5.000,00	100.000,00
	Grupo II	100.000,01	200.000,01
	Grupo III	200.000,01	500.000,01
34	Grupo I	5.000,00	100.000,00
	Grupo II	100.000,01	200.000,00
	Grupo III	200.000,01	500.000,00
35	Grupo I	700,00	10.000,00
	Grupo II	10.000,01	50.000,00
	Grupo III	50.000,01	100.000,00
36	Grupo I	700,00	10.000,00
	Grupo II	10.000,01	50.000,00
	Grupo III	50.000,01	100.000,00
37	Grupo I	300,00	1.000,00
	Grupo II	1.000,01	5.000,00
	Grupo III	5.000,01	10.000,00

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO****Estado do Rio Grande do Sul**

38	Grupo I	3.000,00	10.000,00
	Grupo II	10.000,01	20.000,00
	Grupo III	20.000,01	50.000,00
39	Grupo I	500,00	10.000,00
	Grupo II	10.000,01	20.000,00
	Grupo III	20.000,01	50.000,00
43	Grupo I	5.000,00	20.000,00
	Grupo II	20.000,01	35.000,00
	Grupo III	35.000,01	50.000,00
44	Grupo I	5.000,00	10.000,00
	Grupo II	10.000,01	15.000,00
	Grupo III	15.000,01	20.000,00
45	Grupo I	5.000,00	20.000,00
	Grupo II	20.000,01	35.000,00
	Grupo III	35.000,01	50.000,00
56	Grupo I	100,00	200,00
	Grupo II	200,01	500,00
	Grupo III	500,01	1.000,00
59	Grupo I	1.000,00	2.000,00
	Grupo II	2.000,01	5.000,00
	Grupo III	5.000,01	10.000,00
61	Grupo I	5.000,00	200.000,00
	Grupo II	200.000,01	1.000.000,00
	Grupo III	1.000.000,01	50.000.000,00
62	Grupo I	5.000,00	200.000,00
	Grupo II	200.000,01	1.000.000,00
	Grupo III	1.000.000,01	50.000.000,00
63	Grupo I	1.500,00	2.000,00
	Grupo II	2.000,01	2.500,00
	Grupo III	2.500,01	3.000,00
64	Grupo I	500,00	100.000,00
	Grupo II	100.000,01	500.000,00
	Grupo III	500.000,01	2.000.000,00

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO****Estado do Rio Grande do Sul**

65	Grupo I	100.000,00	200.000,00
	Grupo II	200.000,01	500.000,00
	Grupo III	500.000,01	1.000.000,00
66	Grupo I	500,00	200.000,00
	Grupo II	200.000,01	1.000.000,00
	Grupo III	1.000.000,01	10.000.000,00
67	Grupo I	5.000,00	1.000.000,00
	Grupo II	1.000.000,01	2.000.000,00
	Grupo III	2.000.000,01	5.000.000,00
68	Grupo I	1.000,00	2.000,00
	Grupo II	2.000,01	5.000,00
	Grupo III	5.000,01	10.000,00
69	Grupo I	1.000,00	1.000.000,00
	Grupo II	1.000.000,01	5.000.000,00
	Grupo III	5.000.000,01	10.000.000,00
71	Grupo I	500,00	2.000,00
	Grupo II	2.000,01	5.000,00
	Grupo III	5.000,01	10.000,00
72	Grupo I	10.000,00	100.000,00
	Grupo II	100.000,01	200.000,00
	Grupo III	200.000,01	500.000,00
73	Grupo I	10.000,00	50.000,00
	Grupo II	50.000,01	100.000,00
	Grupo III	100.000,01	200.000,00
74	Grupo I	10.000,00	20.000,00
	Grupo II	20.000,01	30.000,00
	Grupo III	30.000,01	100.000,00
75	Grupo I	1.000,00	10.000,00
	Grupo II	10.000,01	20.000,00
	Grupo III	20.000,01	50.000,00
77	Grupo I	500,00	10.000,00
	Grupo II	10.000,01	50.000,00
	Grupo III	50.000,01	100.000,00

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO****Estado do Rio Grande do Sul**

78	Grupo I	100,00	180,00
	Grupo II	180,01	240,00
	Grupo III	240,01	300,00
79	Grupo I	10.000,00	100.000,00
	Grupo II	100.000,01	300.000,00
	Grupo III	300.000,01	1.000.000,00
80	Grupo I	1.000,00	100.000,00
	Grupo II	100.000,01	300.000,00
	Grupo III	300.000,01	1.000.000,00
81	Grupo I	1.000,00	10.000,00
	Grupo II	10.000,01	30.000,00
	Grupo III	30.000,01	100.000,00
82	Grupo I	1.500,00	100.000,00
	Grupo II	100.000,01	300.000,00
	Grupo III	300.000,01	1.000.000,00
83	Grupo I	10.000,00	100.000,00
	Grupo II	100.000,01	300.000,00
	Grupo III	300.000,01	1.000.000,00
84	Grupo I	2.000,00	10.000,00
	Grupo II	10.000,01	50.000,00
	Grupo III	50.000,01	100.000,00
85	Grupo I	1.500,00	100.000,00
	Grupo II	100.000,01	500.000,00
	Grupo III	500.000,01	1.000.000,00
86	Grupo I	500,00	2.000,00
	Grupo II	2.000,01	5.000,00
	Grupo III	5.000,01	10.000,00
87	Grupo I	1.500,00	10.000,00
	Grupo II	10.000,01	50.000,00
	Grupo III	50.000,01	100.000,00
88	Grupo I	5.000,00	100.000,00
	Grupo II	100.000,01	500.000,00
	Grupo III	500.000,01	2.000.000,00

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO****Estado do Rio Grande do Sul**

89	Grupo I	1.500,00	100.000,00
	Grupo II	100.000,01	500.000,00
	Grupo III	500.000,01	1.000.000,00
90	Grupo I	500,00	2.000,00
	Grupo II	2.000,01	5.000,00
	Grupo III	5.000,01	10.000,00
91	Grupo I	200,00	10.000,00
	Grupo II	10.000,01	50.000,00
	Grupo III	50.000,01	100.000,00
92	Grupo I	1.000,00	2.000,00
	Grupo II	2.000,01	5.000,00
	Grupo III	5.000,01	10.000,00

2.2) Valores calculados para o porte mínimo/potencial baixo da TABELA DE PROPORÇÃO:

O Cálculo do valor do porte mínimo/potencial baixo (utilizado como multiplicador na TABELA DE PROPORÇÃO), para cada um dos artigos citados, obedecerá a seguinte fórmula:

Valor = (Superior - Inferior) / (65 x 12)

Onde: - 65 = nº máximo de fatores agravantes. - 12 = divisor máximo da tabela de proporção

Resultado em R\$:

ARTIGO	INFRAÇÃO	RESULTADO
31	Grupo I	0,64
	Grupo II	2,56
	Grupo III	2,56
32	Grupo I	1,03
	Grupo II	5,13
	Grupo III	6,41
33	Grupo I	121,79
	Grupo II	128,21
	Grupo III	384,62
34	Grupo I	121,79
	Grupo II	128,21
	Grupo III	384,62
35	Grupo I	11,92
	Grupo II	51,28
	Grupo III	64,10
36	Grupo I	11,92
	Grupo II	51,28
	Grupo III	64,10

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO****Estado do Rio Grande do Sul**

37	Grupo I	0,90
	Grupo II	5,13
	Grupo III	6,41
38	Grupo I	8,97
	Grupo II	12,82
	Grupo III	38,46
39	Grupo I	12,18
	Grupo II	12,82
	Grupo III	38,46
43	Grupo I	19,23
	Grupo II	19,23
	Grupo III	19,23
44	Grupo I	6,41
	Grupo II	6,41
	Grupo III	6,41
45	Grupo I	19,23
	Grupo II	19,23
	Grupo III	19,23
56	Grupo I	0,13
	Grupo II	0,38
	Grupo III	0,64
59	Grupo I	1,28
	Grupo II	3,85
	Grupo III	6,41
61	Grupo I	250,00
	Grupo II	1.025,64
	Grupo III	62.820,51
62	Grupo I	250,00
	Grupo II	1.025,64
	Grupo III	62.820,51
63	Grupo I	0,64
	Grupo II	0,64
	Grupo III	0,64
64	Grupo I	127,56
	Grupo II	512,82
	Grupo III	1.923,08
65	Grupo I	128,21
	Grupo II	384,62
	Grupo III	641,03
66	Grupo I	255,77
	Grupo II	1.025,64
	Grupo III	11.538,46
67	Grupo I	1.275,64
	Grupo II	1.282,05
	Grupo III	3.846,15

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO****Estado do Rio Grande do Sul**

68	Grupo I	1,28
	Grupo II	3,85
	Grupo III	6,41
69	Grupo I	1.280,77
	Grupo II	5.128,21
	Grupo III	6.410,26
71	Grupo I	1,92
	Grupo II	3,85
	Grupo III	6,41
72	Grupo I	115,38
	Grupo II	128,21
	Grupo III	384,62
73	Grupo I	51,28
	Grupo II	64,10
	Grupo III	128,21
74	Grupo I	12,82
	Grupo II	12,82
	Grupo III	89,74
75	Grupo I	11,54
	Grupo II	12,82
	Grupo III	38,46
77	Grupo I	12,18
	Grupo II	51,28
	Grupo III	64,10
78	Grupo I	0,10
	Grupo II	0,08
	Grupo III	0,08
79	Grupo I	115,38
	Grupo II	256,41
	Grupo III	897,44
80	Grupo I	126,92
	Grupo II	256,41
	Grupo III	897,44
81	Grupo I	11,54
	Grupo II	25,64
	Grupo III	89,74
82	Grupo I	126,28
	Grupo II	256,41
	Grupo III	897,44
83	Grupo I	115,38
	Grupo II	256,41
	Grupo III	897,44
84	Grupo I	10,26
	Grupo II	51,28
	Grupo III	64,10

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO****Estado do Rio Grande do Sul**

85	Grupo I	126,28
	Grupo II	512,82
	Grupo III	641,03
86	Grupo I	1,92
	Grupo II	3,85
	Grupo III	6,41
87	Grupo I	10,90
	Grupo II	51,28
	Grupo III	64,10
88	Grupo I	121,79
	Grupo II	512,82
	Grupo III	1.923,08
89	Grupo I	126,28
	Grupo II	512,82
	Grupo III	641,03
90	Grupo I	1,92
	Grupo II	3,85
	Grupo III	6,41
91	Grupo I	12,56
	Grupo II	51,28
	Grupo III	64,10
92	Grupo I	1,28
	Grupo II	3,85
	Grupo III	6,41

Este valor será multiplicado pelo indexador em cada porte/potencial da TABELA DE PROPORÇÃO, gerando o VALOR (A) para cada um dos cruzamentos da TABELA. O valor (A), para cada empreendimento, é o correspondente ao seu enquadramento na Tabela de Classificação de Atividades da FEPAM.

Exemplo para o artigo 61, Grupo I:

PROPORÇÃO	PORTE	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
POTENCIAL						
Baixo		250,00	437,50	625,00	812,50	1.000,00
Médio		500,00	750,00	1.250,00	1.625,00	2.000,00
Alto		750,00	1.312,50	1.875,00	2.437,50	3.000,00

Circunstâncias que agravam o valor final da multa, se a infração resultou em:

Riscos à saúde (B)	1	2	4
Destruição da Flora (C)	1	2	4
Impacto ao Meio Ambiente (D)	1	2	4
Mortandade de Animais (E)	1	2	4

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Para efeitos deste Decreto, entende-se por:

baixo: as infrações que coloquem em risco a saúde e/ou a biota e/ou os recursos naturais, mas que não provoquem alterações significativas ao meio ambiente ou a saúde pública;

médio: as infrações que venham causar dano à saúde, e/ou à segurança, e/ou à biota, e/ou ao bem-estar da população e aos recursos naturais, alterando significativamente o meio ambiente ou a saúde pública;

alto: as infrações que venham causar perigo iminente à saúde, e/ou à segurança, e/ou à biota, e/ou ao bem-estar da população, e/ou aos recursos naturais e que causem danos irreparáveis ou de difícil reparação ao meio ambiente ou a saúde pública.

	Sim	Não
Licenciamento Ambiental (F)	----	1

Observações:

- 1) Quando da aplicação de penalidade de MULTA para infração que não seja falta de licenciamento ambiental, esta não será agravada com o valor 2, caso o empreendedor tenha solicitado licenciamento ambiental não deferido ou indeferido pela FEPAM;
- 2) Quando da aplicação da penalidade de MULTA por falta de licenciamento ambiental, não será aplicado o agravante de falta de licenciamento (F);
- 3) Na aplicação do art. 66, por falta de Licença Ambiental. Caso o empreendimento tenha Cadastro no CNPJ com data posterior a este Decreto, deverá ser acrescido ao valor da multa calculada, os valores da respectiva Licença Prévia e de Instalação, ou Licença Única, vigentes na época de aplicação do Auto de Infração.

	Nenhum	Relevante <= 1	Grave > 1
Antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação ambiental (nº de Ais julgados procedentes nos últimos 5 anos, contados da data de lavratura do Auto de Infração) (G)	0	1	2

Ter o agente cometido a infração:	Pontos
Para obter vantagem pecuniária	1
Coagindo outrem para a execução material da infração	1
Concorrendo para danos à propriedade alheia	1
Atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso.	2
Atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos	1
Em período de defeso à fauna	2
Em domingos e feriados	1
À noite	1

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Em épocas de seca ou inundações	2
No interior do espaço territorial especialmente protegido	1
Mediante fraude ou abuso de confiança	1
Mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental	1
No interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais	1
Atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes	2
Facilitada por funcionário público no exercício de suas funções	1
TOTAL	(H)

Circunstâncias que atenuam o valor final da multa:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE ATENUAM A PENA:	Sim	Não
Baixo grau de instrução ou escolaridade do agente* (I)	1	0
Arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada (J)	2	0
Comunicação prévia pelo agente, do perigo iminente de degradação ambiental (L)	1	0
Colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental (M)	1	0

(*) - somente aplicável à pessoa física.

Cálculo do valor final da multa:

Agravamento da multa calculada:

Constitui reincidência a prática de nova infração ambiental cometida pelo mesmo agente no período de cinco anos, classificada como (artigo 11, do Decreto Federal nº 6.514, de 22/07/2008):

Específica: cometimento de infração da mesma natureza; ou

Genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração, terá seu valor aumentado ao triplo e ao dobro, respectivamente, do cálculo estabelecido em 5.

Redução e/ou conversação multa em razão da vulnerabilidade econômica do autuado: Nos termos do § 3º do Art. 99 da Lei Estadual nº 15.434/2020, é vulnerável economicamente o infrator que apresentar duas ou mais das condições previstas no artigo.

No verso do Auto de Infração, constará uma observação onde o autuado é informado que, se for beneficiário do § 3º, deverá comprovar o fato junto a sua defesa da autuação, apresentando as informações relativas a sua situação econômica, para poder se beneficiar da aplicação do § 4º da mesma Lei;

Na aplicação da penalidade de multa, o agente autuante somente aplicará a metodologia de cálculo deste Decreto. Os benefícios da Lei nº 15.434/2020 serão objeto de defesa do autuado e decisão da instância superior ao agente.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Das disposições específicas:

A multa será igual ao valor mínimo do artigo e grupo estabelecido em 2.1 quando for imposta no Auto de Infração a sequência Advertência sob pena de Multa. Nos artigos onde consta à fórmula de cálculo da multa (unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente), os valores são os determinados pelo Decreto Federal nº 6.514, de 22/07/2008;

Nos Autos de Infração com a sequência multa e advertência sob pena de multa, a segunda multa terá o valor em dobro do calculado para a primeira multa;

A multa diária será aplicada, com autorização formal do Diretor Técnico no processo Administrativo, sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso de reparação de dano. Igualmente poderá ser aplicada a multa diária sempre que for requerido pelo órgão ambiental providências para a recuperação ambiental e compensatórias do dano, não adimplidas no prazo estipulado no Auto de Infração. O valor da multa diária será o valor (A), estabelecido em 2.1;

Na aplicação do art. 61, do Decreto Federal nº 6.514, de 22/07/2008, deverá ser elaborado laudo técnico que é a peça na qual um ou mais profissionais habilitados, relatam o que observaram em termos de danos potenciais ou efetivos ao meio ambiente e a saúde pública, apoiados em vistorias, análises laboratoriais, imagens de satélite, fotografias ou outros meios, e dão suas conclusões sobre a extensão da infração cometida.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III**REQUERIMENTO E FORMULÁRIO DE DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO**

REQUERIMENTO		
São José do Ouro/RS, ____ de _____ de ____.		
_____ (Nome/ Razão Social)		
Requer a análise das informações em anexo, com vistas a RECURSO/DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO		
Nº _____	RECEBIDO em _____,	na _____.
(Número do Auto de Infração)	(Data)	(1º Instância de Julgamento – JARIA ou 2º Instância de Julgamento – COMMA)
Termos em que, Pede deferimento.		
_____ Assinatura do Autuado/Representante Legal		
À Prefeitura Municipal de São José do Ouro/RS Setor de Meio Ambiente Fone: (54) 3352-4506		
Recebido em ____/____/____		

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

1. Qualificação do Autuado (se pessoa física):

Nome:

CPF:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefone:

E-mail:

2. Qualificação do Autuado (se pessoa jurídica):

Razão social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município:

CEP:

Telefone:

E-mail:

3. Documentos necessários para apresentação de recurso/defesa:

3.1. Cópia do Auto de Infração;

3.2. Cópia do CPF (Se pessoa física), e do CNPJ (se pessoa jurídica);

3.3. Cópia da decisão da JARIA (caso couber);

3.4. Documento de recurso/defesa administrativa devidamente assinado pelo autuado/representante legal;

3.5. Procuração do Representante Legal;

3.6. Caso o autuado comprove vulnerabilidade econômica, conforme previsto no Art. 99 da Lei Estadual nº 15.434 de 09 de janeiro de 2020, deverá demonstrar quando da apresentação de defesa.

4. Orientações quanto ao preenchimento do formulário:

4.1. Preencher este formulário em duas vias impressas devidamente assinadas pelo requerente ou representante legal.

São José do Ouro/RS, de de

Assinatura do Autuado/Representante Legal

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV**MODELO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Auto de Infração nº ____/____/____ Processo Administrativo nº: ____/____/____	
1. Qualificação do Autuado: Nome/Razão social: CPF/CNPJ: Endereço: Município: CEP:	
2. Dados da infração: Local: Data: Hora: Coordenadas geográficas (SIRGAS2000): Infração continuada: <u>Descrição da Infração:</u>	
3. Dispositivo(s) legal(is) transgredido(s)/que fundamenta(m) a(s) penalidade(s):	
4. Penalidade(s): Verificada infração à legislação de controle ambiental do município de São José do Ouro é lavrado o presente Auto de Infração, conforme Decreto Municipal nº 020/2022, de 28.02.2022, e que implica na aplicação da(s) penalidade(s) conforme o Anexo I do referido Decreto. () Aplicação de multa – Valor: (URM) _____	
Lavrei o presente Auto de Infração, conforme procedimentos do Decreto Municipal nº 020/2022, em 3 (três) vias, o qual vai por mim assinado e entregue ao autuado na forma prevista no art. 113 da Lei Estadual 15.434/2020. Nos termos do art. 114 da mesma Lei, o autuado poderá apresentar defesa no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de ciência deste Auto. Data: Servidor: Cargo: Matrícula:	
Recebi uma via deste Auto de Infração, em ____/____/____ Assinatura: _____ Nome legível: _____	
Testemunha Nome legível: Endereço: Assinatura:	Testemunha Nome legível: Endereço: Assinatura:

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

INSTRUÇÕES GERAIS AO AUTUADO

Quanto ao pagamento da multa, se aplicada:

1. Em caso de aplicação de penalidade de multa, o autuado deverá apresentar o boleto para pagamento que será gerado pelo Setor de Meio Ambiente – SMA, na Tesouraria da Prefeitura Municipal destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Conforme Decreto Federal 6.514/2008, Decreto Estadual nº 55.374/2020 e Decreto Municipal nº 020/2022, caso o autuado decida efetuar o pagamento da penalidade no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência da autuação, terá o desconto previsto. Endereço para solicitação do boleto, na Avenida Laurindo Centenaro - 481, Prefeitura Municipal de São José do Ouro.

2. Cópia do comprovante do pagamento da mesma, em igual prazo, deverá ser encaminhada ao Órgão Ambiental Municipal - Setor de Meio Ambiente (Sala de Engenharia) na Avenida Laurindo Centenaro - 481, Prefeitura Municipal de São José do Ouro.

3. O não pagamento da multa aplicada implicará em mora, e o débito correspondente será encaminhado para cobrança à Secretaria Municipal da Fazenda, onde poderá ser inscrito em dívida ativa.

Quanto à apresentação de defesa:

1. No caso de oferecer recurso/defesa ou impugnação contra o Auto de Infração, a mesma deverá ser entregue, mediante requerimento protocolado no Setor de Meio Ambiente – SMA, na Avenida Laurindo Centenaro - 481, Prefeitura Municipal de São José do Ouro, no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da ciência da autuação.

Quanto à vulnerabilidade econômica do infrator:

1. Caso o autuado comprove vulnerabilidade econômica, conforme previsto no Art. 99 da Lei Estadual nº 15.434 de 09 de janeiro de 2020, poderá requerer a conversão ou a substituição da penalidade de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente nos termos da referida lei que instituiu o código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. A vulnerabilidade econômica deverá ser demonstrada quando da apresentação da defesa a este Auto de Infração.

Informações:

1. Caso beneficiário do inciso III, Art. 6º da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, deverá requerer (documentando) em sua defesa administrativa.

2. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em procedimento administrativo próprio, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, que poderá ser instruído ou estar acompanhado de Relatório de Vistoria ou de fiscalização do Auto de Constatação, do Termo de Notificação, da informação técnica ou da denúncia, bem como dos demais Termos Próprios lavrados em decorrência das infrações.

3. As multas previstas neste Auto de Infração, podem, a critério de decisão administrativa, ser convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente Art. 139, Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008 ou ter a sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por Termo de Compromisso Ambiental aprovado pela JARIA, obrigar-se a adoção de medidas

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental (Art. 146 do Decreto Federal 6.514, de 22 de julho de 2008).

4. Multa calculada de acordo com o Decreto Municipal nº 020/2022, de 28.01.2022, considerando-se: o porte/potencial, os agravantes e atenuantes utilizados, e reincidência se for o caso, ou qualquer outra informação utilizada para o cálculo da multa, conforme Anexo I.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V**AUTO DE CONSTATAÇÃO**

Proc. _____

(1ª Via – Autuado/ 2ª Via – Processo Administrativo/ 3ª Via – JARIA/ 4ª Via – Setor de Meio Ambiente)

01 – PENALIDADE SUGERIDA

Constatada infração à legislação de controle ambiental do município de São José do Ouro, fica o administrado infrator sujeito à (s) penalidade (s) assinalada (s) abaixo, conforme disposto no art....., inciso (s) _____ do Decreto Municipal nº

- ☐ ADVERTÊNCIA ☐ RESTRITIVA DE DIREITOS
- ☐ INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
- ☐ MULTA SIMPLES ☐ EMBARGO DE OBRA OU ATIVIDADE
- ☐ SUSPENSÃO DE VENDA E FABRICAÇÃO DO PRODUTO
- ☐ MULTA DIÁRIA ☐ SUSPENSÃO PARCIAL OU TOTAL DAS ATIVIDADES
- ☐ APREENSÃO
- ☐ DESTRUIÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO

Nº (S) LACRE (S): _____

02 – RELAÇÃO COM OUTROS ADMINISTRATIVOS

- ☐ AUTO DE APREENSÃO Nº _____
- ☐ TERMO DE DEPÓSITO Nº _____
- ☐ TERMO DE SOLTURA Nº _____
- ☐ OUTROS _____

03 – DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**

Estado do Rio Grande do Sul

04 – DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S) DO DECRETO Nº.....			
05 – OBSERVAÇÕES:			
06 – NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA		07 – CPF/CNPJ	
08 – ENDEREÇO/BAIRRO/MUNICÍPIO			
09 – ATIVIDADE PRINCIPAL		10 - TIPOLOGIA	
11 – ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA			
12 – TRANSMISSÃO ELETRÔNICA			
13 – REPRESENTANTE LEGAL	14 - TELEFONE		15 - CARGO
16 – LOCAL/ÁREA	17 – DATA E HORA DA OCORRÊNCIA		18 - COORDENADAS
19 – AGENTE FISCALIZADOR	20 - CARGO	21 - MATRÍCULA	22 - ASSINATURA
23 – NOME DO RESPONSÁVEL RECEBIMENTO	24 - CPF	25 - DATA/HORA	26 - ASSINATURA

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 021/2022

DE 28 DE JANEIRO DE 2022

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2545/2021, QUE
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MORAR MELHOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN - Prefeito Municipal de São José do
Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe
são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta, no âmbito do Município de São José do Ouro/RS, o Programa Municipal “MORAR MELHOR”, para o ano de 2021, que tem por objetivo a concessão de recursos financeiros para reforma e/ou ampliação de moradias às famílias de baixa renda, residentes no Município.

I – DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

Art. 2º. Os munícipes interessados em ingressar no programa MORAR MELHOR deverão realizar cadastramento junto ao Departamento de Habitação do Município, descrevendo o pedido de reforma e/ou ampliação de sua moradia, bem como os materiais necessários.

Parágrafo Único. Caso o pedido refira-se exclusivamente à mão de obra, o relatório deverá conter o descritivo total dos serviços, com especificações detalhadas.

II – DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º. O Departamento de Habitação definirá 4 (quatro) requerimentos por mês a serem contemplados, cuja escolha deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) Necessidade e urgência da reforma/melhoria;
- b) Análise do valor dos itens e do pedido solicitado pelo requerente;
- c) Necessidade de projeto pelo Município;
- d) Necessidade de contratação de mão de obra; e
- e) Renda familiar.

Parágrafo único. Pra fins de atendimento dos critérios acima, será realizado estudo social, que poderá ser simplificado, a ser elaborado por assistente social, junto ao núcleo familiar do requerente.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

III - DA PRIORIDADE AO BENEFÍCIO

Art. 4º. Terão prioridade ao recebimento do benefício, famílias com crianças de até 12 anos, idosos com mais de 60 anos e ou deficientes físicos ou mentais, bem como famílias que não receberam qualquer auxílio para melhoria de sua moradia pelo Município nos últimos 2 (dois) anos.

§ 1º As prioridades etárias a que se refere o caput deste artigo serão comprovadas por meio de certidão de nascimento, RG ou CPF da criança ou idoso.

§ 2º A deficiência física ou mental da pessoa será demonstrada por meio de atestados médicos e levará em consideração a definição contida no caput do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 3º Caso necessário para avaliação da deficiência, poderá ser solicitado laudo médico complementar e/ou avaliação médica a ser realizada pelas secretarias municipais competentes.

§ 4º No momento do requerimento para ingressar no programa, o requerente deve preencher a informação, conforme Anexo I da Lei nº 2545/2021, de que não recebeu qualquer auxílio para melhoria de sua moradia pelo Município nos últimos 2 (dois) anos, cuja veracidade da informação poderá ser objeto de análise pela Administração junto aos cadastros municipais.

§ 5º As famílias que receberam algum auxílio para melhoria de sua moradia pelo Município nos últimos 2 (dois) anos, poderão se inscrever no programa, mas seu recebimento somente ocorrerá ao final, obedecida a ordem de prioridade e os beneficiários que não receberam tal auxílio, nos termos deste decreto.

IV - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 5º Os beneficiários a serem contemplados deverão preencher o requerimento do Anexo I da Lei nº 2545/2021, e atender às exigências a seguir, mediante apresentação de documentos, que serão anexados ao requerimento:

- a) Provar a propriedade ou posse da área onde será reformado o imóvel;
- b) Ser possuidor/proprietário de um único imóvel;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- c) Residir no Município de São José do Ouro, RS, há no mínimo 02 anos;
- d) Não possuir pendências junto à Fazenda Municipal;
- e) Auferir renda mensal familiar de até 04 salários mínimos; e
- f) RG ou CPF ou Certidão de Nascimento de todos os moradores da residência

§ 1º A propriedade ou posse do imóvel será comprovada por meio da apresentação da matrícula atualizada no Registro de Imóveis ou, na sua inexistência, comprovante de residência que demonstre a posse do imóvel, tais como contrato de compra e venda, conta de água e luz, carnê de IPTU e, na sua inexistência, declaração do requerente de que é possuidor do imóvel.

§ 2º Requerentes que estiverem com o imóvel em nome do município poderão fazer jus aos benefícios do Projeto Morar Melhor, desde que tenham aderido à REURB – Regularização Fundiária Urbana.

§ 3º Para fins de comprovação do item “b” acima, o requerente deverá assinar a declaração anexa ao presente decreto, dando conta de que é possuidor/proprietário de um único imóvel, arcando com as penalidades legais em caso de declaração falsa.

§ 4º A residência no Município de São José do Ouro há no mínimo 2 (dois) anos será comprovada por meio de documentos hábeis, como conta de luz, água, internet, em nome do requerente ou de outro dependente ou na inexistência desses documentos será aceita Declaração de residência, anexa ao presente decreto, firmada pelo requerente, onde o mesmo arca com as penalidades legais em caso de declaração falsa.

§ 5º Será exigida a apresentação de certidão negativa de débitos municipais, emitida junto ao Setor Tributário do Município, para fins de comprovação do item “d”.

§ 6º Será aceita certidão positiva com efeitos de negativa, no caso de haver dívidas com parcelamento em dia. O inadimplemento de uma única parcela leva à exclusão do requerente do presente programa.

§ 7º Para fins de comprovação da renda familiar mensal, o requerente deve apresentar cópia da última declaração de imposto de renda, talão do produtor, contracheques, extratos bancários ou outro documento hábil, a ser aceito a critério do Departamento Municipal de Habitação, de todos residentes da moradia que se pretende reforma/ampliação.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 8º Os documentos a que se refere o parágrafo acima deverão referir-se dos últimos 3 meses a contar do requerimento, (exceto para talão de produtor).

§ 9º Em caso de apresentação de talão de produtor, serão somadas as notas dos últimos 12 meses a contar da data do requerimento, e realizada média mensal.

§ 10º No caso de haver alguma pessoa da família maior de 18 anos que não estiver trabalhando, deverá ser firmada a Declaração anexa ao presente decreto, constando que o mesmo encontra-se desempregado, sem qualquer fonte de renda, ficando o firmatário na responsabilidade de comunicar o Departamento de Habitação caso haja alteração da situação do dependente, com a apresentação de documento comprovando a renda.

Art. 6º. O Departamento de Habitação analisará os documentos apresentados no prazo de 15 (quinze) dias e, não estando em consonância com a legislação, informará, por escrito, ao requerente, dando prazo para complementação.

§ 1º Não procedendo na complementação, o pedido será arquivado, sem prejuízo de novo requerimento, após o prazo de 6 meses.

§ 2º Após o arquivamento pelo Departamento de Habitação, os documentos do requerente serão devolvidos ao mesmo, mediante termo de entrega e recebimento.

V - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º. Após a escolha dos beneficiários a que se refere o artigo 3º e obedecida a ordem de prioridade que dispõe o artigo 4º, o Departamento de Habitação fará levantamento, por meio de servidor municipal indicado pela Administração, junto às residências escolhidas a serem contempladas no mês subsequente, a fim de que apure a real necessidade da reforma/melhoria solicitada, devendo o servidor observar:

- a) metragem do local que se pretende a reforma/melhoria;
- b) materiais/mão de obra requeridos, que deverão estar em consonância com o requerimento apresentado.

§ 1º Caso constatada alguma divergência em relação ao requerimento apresentado pelo solicitante, o servidor fará apontamento da mesma, bem como fotografias do local, dando ciência ao requerente.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º. Após a vistoria, o Departamento de Habitação fará a relação de materiais a serem fornecidos pelo requerente, de acordo com a lista de materiais e seus valores junto ao Setor de Licitação, remetendo para o Conselho Municipal de Habitação, que fará a homologação dos quantitativos e valores.

§ 1º Não será fornecido nenhum material que não esteja constante na lista de itens licitados pelo setor.

§ 2º Quanto à mão de obra, caso seja a mesma solicitada, será realizada por profissional previamente cadastrado em procedimento licitatório.

Art. 9º. Para fins de execução das obras que trata o presente decreto, será realizado credenciamento de pessoas jurídicas interessadas, observados os procedimentos licitatórios pertinentes.

Art. 10º. As empresas que possuem interesse em participar, assinarão declaração de compromisso de responsabilização por quaisquer danos à residência do beneficiado e a terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

Art. 11. Eventuais reformas que demandem apresentação e aprovação de projeto junto à prefeitura, o mesmo será providenciado pelo município, sem custo ao requerente.

Art. 12. Os materiais de construção e/ou mão-de-obra deverão ser aplicados exclusivamente no imóvel indicado pelo beneficiário.

Art. 13. Após a entrega dos materiais ao requerente, este passará a ser responsável única e exclusivamente pela sua guarda e conservação.

VI - DO VALOR DO BENEFÍCIO

Art. 14. O valor máximo do benefício por família/residência será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), cujo montante obedecerá aos valores dos itens e/ou mão de obra solicitados, a serem apresentados pelo Departamento de Habitação e homologados pelo Conselho Municipal de Habitação.

§ 1º Quando os materiais de construção/mão de obra superar o valor máximo de benefício, o Departamento de Habitação procederá na escolha dos itens de forma que entender mais vantajoso ao requerente.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§2º Caso haja necessidade de complementação de materiais/mão-de-obra, devidamente justificada, poderá ser autorizada a complementação de valores, até o limite máximo do benefício.

VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O beneficiário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento do material/prestação do serviço para comprovar a execução das melhorias/reformas junto ao Departamento de Habitação.

§ 1º Após a comprovação de que trata o caput, será realizada vistoria na obra através do profissional designado pelo município, onde o mesmo atestará que a obra foi executada conforme o projeto ou descritivo solicitado no requerimento.

§ 2º Após a conclusão da obra e aceite, a empresa emitirá nota fiscal, com o valor homologado pelo Conselho, que será quitada pelo Município.

§ 3º Fica por conta do beneficiado o pagamento da empresa que prestou os serviços, no caso dos valores serem superiores ao aprovado pelo Conselho.

Art. 16. A prestação de contas será analisada pelo Conselho Municipal de Habitação, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprová-la ou rejeitá-la.

§ 1º Em caso de rejeição da prestação de contas, o beneficiário será notificado para prestar esclarecimentos ou eventuais complementações de contas, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Se persistir a inconsistência da prestação de contas, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do valor recebido pelo beneficiário.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Após a conclusão da obra, o requerente não poderá solicitar mais benefício.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 18. É vedada a utilização de recursos financeiros desse programa, para reforma/ampliação ou mão de obra para imóveis de natureza comercial.

Art. 19. É de única e exclusiva responsabilidade do beneficiado a custódia dos materiais entregue, após assinado termo de entrega (Anexo I).

Art. 20. Ficam revogados em todos os seus termos os Decretos nº 041/2021, de 17.05.2021 e 124/2021, de 11.11.2021.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 28 DE JANEIRO DE 2022

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 28 DE JANEIRO DE 2022

ZEFERINO MARCANTE

Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

TERMO DE ENTREGA DE MATERIAIS E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, residente no endereço _____, declaro que recebi os materiais listados na(s) Nota(s) Fiscal(is) abaixo relacionadas, ficando ciente de que é de **minha inteira responsabilidade a guarda e conservação dos mesmos**, até que sejam efetivamente utilizados para a reforma/construção solicitada por mim. Declaro, ainda, que os materiais serão utilizados única e exclusivamente no projeto de reforma/construção já autorizado pelo Conselho Municipal de Habitação, os quais não serão desvirtuados do seu fim.

Fornecedor	Valor	Nº NF	Data da NF

São José do Ouro, RS, ____ de _____ de 20____.

Recebedor:
CPF:

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 064/2022
DE 28 DE JANEIRO DE 2022

REVOGA PORTARIA N.º 274/2021, DE 14.12.2021

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogada em todos os seus termos a Portaria nº 274/2021, de 14.12.2021.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 28 DE JANEIRO DE 2022

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 28 DE JANEIRO DE 2022

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

JOSE VALTER

PICOLOTO:28733673004

Assinado de forma digital por JOSE
VALTER PICOLOTO:28733673004
Dados: 2022.01.28 14:08:19 -03'00'

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente